



Contrato de Prestação de Cuidados de Saúde

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., pessoa colectiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, aqui representada pelo Dr. Luis António Castanheira Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Kelly Services, Gestão de Processos, Lda, com sede na Rua Joshua Benoliel, nº6 – 9º e 10ºB Edifício Alto das Amoreiras, 1250-133 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 506434770, representada por Afonso Manuel Alves e Pinho de Carvalho, portador do CC [REDACTED] com a validade 02-08-2017, residente em Sacavém, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

é outorgado o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de 24 (vinte e quatro) horas semanais de cuidados de saúde médicos sem especialidade, no local constante ao anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. A contrapartida financeira devida pela prestação dos cuidados de saúde é de € 16,49 (dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos) por cada hora de serviço efetuado, no montante global de € 20.579,52 (vinte mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) paga mensalmente, com o registo de compromisso n.º 2109.
3. Os horários serão acordados com os Responsáveis das Unidades.

Cláusula Segunda

(Princípios Gerais)

A execução do presente contrato, observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.



Cláusula Terceira

(Natureza Duradoura)

O presente contrato produz efeitos a 13 de junho de 2013, válido pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, por acordo das partes, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

Cláusula Quarta

(Formação do Contrato)

Na formação do presente contrato foram observadas as orientações especificamente aprovadas pela Tutela para este efeito.

Cláusula Quinta

(Identificação do Prestador)

A Primeira Outorgante possui elementos relativos à identificação completa dos profissionais prestadores dos cuidados de saúde contratados, designadamente;

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número de Bilhete de Identidade;
- d) Nota Curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional;
- f) Número de Apólice de Seguro Profissional.

Cláusula Sexta

(Substituição do Prestador)

1. O profissional prestador dos cuidados de saúde contratado não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A Primeira Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.



3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela Primeira Outorgante, bem como o aditamento das alterações do contrato.

Cláusula Sétima

(Subcontratação)

A Segunda Outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar as prestações de cuidados de saúde, objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava

(Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
2. A Primeira Outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da Segunda Outorgante.

Cláusula Nona

(Qualidade)

A Segunda Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à Primeira Outorgante.

Cláusula Décima

(Responsabilidade)

1. A Segunda Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados à Primeira Outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da Segunda Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a Primeira Outorgante pagando-lhe imediatamente o dobro do preço dos serviços em causa.
3. A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da Lei Civil.



Cláusula Décima Primeira

(Sigilo)

1. A Segunda Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores, garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado deste contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
2. Não pode a Segunda Outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da Primeira Outorgante, divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados fornecidos pela Primeira Outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico.
4. A Segunda Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.
5. A Segunda Outorgante garante que os seus trabalhadores ou colaboradores tomam conhecimento desta cláusula.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução)

1. O incumprimento por uma das Partes Outorgantes dos deveres resultantes do presente contrato confere à Outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados.

Cláusula Décima Terceira

(Legislação Subsidiária)

Os direitos e obrigações das Partes Outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissis as regras gerais aplicáveis à Primeira Outorgante, designadamente sobre contratação pública e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela Segunda Outorgante desde que não contrarie aquelas.



Cláusula Décima Quarta

(Foro Competente)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca da Sede da Primeira Outorgante.

Porto, 16 de julho de 2013

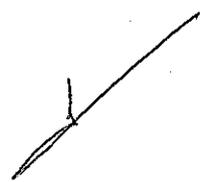
Pela Primeira Outorgante

Dr. Castanheira Nunes
Presidente C.F.

Pela Segunda Outorgante



ANEXO I



Especialidade	Distrito	Horas semanais	Horas anuais	Local
S/especialidade	Aveiro	24	1248	U.C.S.P. de Vale de Cambra - Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga II - Aveiro Norte



COMUNICAÇÃO

INFORMAÇÃO

PARECER

Nº

DATA : 2013-06-04

PARA: Conselho Diretivo

DE: Departamento de Recursos Humanos.

ASSUNTO: *Procedimento conducente à aquisição de Serviços Médicos
ACES de Entre o Douro e Vouga II - Aveiro Norte
Procedimento n.º 1/DRH/ARSN*

Na sequência do despacho de 2013-01-18 do Vogal do CD, Sr. Dr. Ponciano Oliveira, que autorizou a abertura de um procedimento, no âmbito do Acordo Quadro, com vista contratação de prestação de 24 horas semanais de serviços médicos - sem especialidade, a serem prestados na U.C.S.P. de Vale de Cambra nos Centros de Saúde adstritos ao Agrupamento de Centros de Entre o Douro e Vouga II - Aveiro Norte, até ao final do presente ano. Foram remetidos, em 2013-01-21, convites a todas as empresas selecionadas no concurso público acima referido, para o distrito de Aveiro, a apresentar proposta para o efeito.

Assim, foram remetidos convites às seguintes empresas: Cogesmed; E-sycare, SA; Global Era, Lda; Helped - Emergency; Helped - Prestação de Serviços de Saúde, Lda., Kelly Services - gestão de Processos, Lda., Medicisforma - Medicina do trabalho, Higiene e Segurança; Insidepurple, Lda, Medicsearch, Lda, Medipeople, Lda., Morecare, Serviços de Saúde, Lda., Randstad, Lda., GS24, Semeno - Gestão Sanitária, Lda., Soclafe - Prestação de Serviços de Saúde, Lda, Rodriguez Saúde, Lda., Sucesso 24 Horas, Lda., RPSM - Serviços Médicos, Unipessoal, Lda. e Análise Revista. As respetivas candidaturas foram analisadas e avaliadas pelo Júri constituído, o qual procedeu à elaboração do relatório preliminar (art. 146.º do CCP) o qual foi remetido aos concorrentes, a fim de se proceder à audiência prévia, conforme previsto no art.º 147.º do CCP).

Em fase de audiência prévia foram apresentadas duas alegações, tendo sido alterada a ordenação final das propostas. Elaborado novo relatório, não existiram novas reclamações, pelo que procedeu o Júri à elaboração do relatório final.

Conselho Diretivo
2013/6/6
Rui Cernadas
Vice-Presidente do C.D.



Desta forma, coloca-se à consideração superior o proposto pelo Júri:

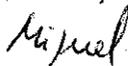
- Aprovação do relatório final e autorização de envio aos concorrentes;
- Adjudicação à empresa Kelly Services – Gestão de Processos, Lda., pelo valor global de € 20.579,52 (vinte mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) que corresponde ao valor hora de € 16,49 (dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos) isento de IVA, de acordo com o art.º 9.º do CIVA.

A competência para a decisão de contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento e aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, nos termos do art.º 109 do CCP e no n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro ao Conselho Diretivo, bem como aos Exmos Membros do Conselho Diretivo, conforme o n.º 6 da Deliberação 1345/2012, de 01 de Outubro.

Anexa-se para o efeito:

- Declaração de cabimento;
- Declaração de compromisso;
- Relatório preliminar;
- Relatório final.

À Consideração Superior


Miguel Langós
Técnico Superior